



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2022. Publicação: 21/01/2022. Edição nº 015/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a conversão em pecúnia das licenças especial e prêmio não gozadas dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, respectivamente, sem previsão de gozo; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 259362019-DIGIDOC,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica facultado aos membros e servidores interessados a conversão em pecúnia de até 45 (quarenta e cinco) dias de licença especial e prêmio não gozada.

Art. 2º O pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e será efetuado na folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º O pedido de pagamento de licença especial e prêmio não gozada deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, tratando-se de membros, e ao Diretor-Geral, tratando-se de servidores, e formulado no sistema Digidoc (Assunto: Indenização – Licença especial não gozada – Membro/Servidor), contendo declaração expressa do interessado de que não recebeu o valor respectivo pela via judicial e que, em caso de percepção, abre mão de futura execução judicial do montante respectivo.

Parágrafo único. Por motivo de administração orçamentária, o requerimento deve ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 28 de janeiro de 2022, sob pena de não efetivação.

Art. 4º Protocolizado o requerimento, será ele autuado e, caso necessário, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para confirmação dos dados e, após, à Coordenadoria de Folha de Pagamento, para elaboração dos cálculos, antes da deliberação do Procurador-Geral de Justiça ou do Diretor-Geral, conforme se trate de requerimento de membro ou servidor.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado:

I - à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para a expedição da portaria;

II - à Coordenadoria de Folha de Pagamento, para a implantação na folha de pagamento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 20 de janeiro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 20/01/2022 às 12:24 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

REC-25ºPJESLZ - 32022

Código de validação: E31330631A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, do Termo Judiciário de São Luís/MA, da Comarca da Ilha de São Luís/MA, abaixo-assinada, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VII da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual: Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: [...] IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as atribuições da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, constantes do anexo único da Resolução nº 19/2013 - CPMP e da Resolução nº 27/2015 – CPMP, que acrescenta o art. 6º-A à Resolução nº 02/2009 – CPMP, dentre elas o controle externo da atividade policial civil ou fiscalização das delegacias especializadas, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre das atribuições do Controle Externo da Atividade Policial, constantes do anexo único da Resolução nº 19/2013 - CPMP e da Resolução nº 27/2015 – CPMP, que acrescenta o art. 6º-A à Resolução nº 02/2009 – CPMP a fiscalização



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/01/2022. Publicação: 21/01/2022. Edição nº 015/2022.

dos órgãos de perícia oficial, cabendo a 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, por força de ajuste interno entre os Promotores de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, fiscalizar o Instituto Médico Legal – IML;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização ordinária no Instituto Médico Legal de São Luís/MA, realizada por esta Promotoria de Justiça Especializada, nos meses de setembro e novembro de 2021, houve a constatação de que a referida Unidade de Perícia apresentava problemas estruturais, de efetivo insuficiente e falta de equipamentos de tecnologia de informação, para atender a demanda desta capital, o que pode comprometer a efetiva distribuição da Justiça;

CONSIDERANDO que, por ocasião da fiscalização ordinária nas Delegacias de Polícia Especializadas da Capital, também efetuada por este órgão do Ministério Público, uma das queixa efetuadas por policiais civis que atuam em inquéritos policiais cujo objeto é a apuração de crimes praticado com violência contra a pessoa foi a necessidade de padronização dos laudos dos exames de corpo de delito e laudos cadavéricos, assim como a impressão de fotos das lesões e dos cadáveres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, caput e §2º, da Resolução nº 164/2017 – CNMP, segundo o qual: “ O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas; [...] § 2º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento ”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor do Instituto Médico Legal – IML que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, tome as devidas providências a fim de viabilizar a padronização dos laudos realizados pelos médicos legistas da mencionada Instituição em vítimas de crimes que resultem em morte, de modo a terem a mesma formatação e a observância do disposto no art. 165 do Código de Processo Penal, segundo o qual, 'para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados'.

Os resultados desta Recomendação serão constatados através de inspeções ordinárias e extraordinárias desta Promotoria de Justiça Especializada.

Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia desta Recomendação ao Diretor do Instituto Médico Legal - IML, solicitando a devida confirmação de recebimento do documento.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, para dar maior publicidade e transparência às ações deste órgão Ministerial.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 20 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 19/01/2022 às 10:18 hrs (*)

MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA-15ªPJESLZ - 12022

Código de validação: EFB212ADCE

Notícia de Fato nº 001863-509/2020

PORTARIA Nº 001/2022

Considerando a existência de pendências nos presentes autos e a necessidade de maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da Notícia de Fato de SIMP nº 001863-509/2020, que versa sobre possível situação de negligência em face de Alan Jorge de Jesus Teixeira, pessoa com deficiência, bem como levando em consideração o disposto nos arts. 8º, II, e seguintes da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, esta 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA, por sua representante, delibera:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, publicando na Imprensa Oficial a Portaria nº 001/2022 – 15ª PJE.

Nomear, para auxiliar, como Secretários ad hoc, a Assessora de Promotora de Justiça, Roberta Silva Vasconcelos, e o Assessor Técnico II, Dércio Coutinho Santiago, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões;

Determinar à Secretaria do feito que providencie a autuação desta Portaria e sua respectiva publicação na Imprensa Oficial, bem como a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).